



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 25/06/98.

**“Dispõe sobre o pagamento de gratificações aos Servidores do Estado, relacionados com Convênio SUS.**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”**

### **Artigo 1º -**

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento a título de gratificação de serviços aos servidores estaduais que efetivamente estejam prestando serviços no Município em virtude da implantação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A gratificação referida no “caput” deste artigo fica limitada à diferença entre os valores percebidos pelos servidores junto ao Estado, a título de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função e a remuneração paga pelo Município aos servidores que exerçam funções e cargos idênticos ou assemelhados, nos termos do quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Rosana.

§ 2º - Cessando por qualquer motivo a efetiva prestação do serviço do Servidor do Estado, no Convênio SUS também cessará o pagamento da gratificação referida no “caput” deste artigo

### **Artigo 2º -**

A divisão de Recursos Humanos e a Secretaria da Saúde, através da Unidade Local, ficam com a responsabilidade da operacionalização dos cálculos e pagamentos referentes a citada gratificação.

### **Artigo 3º -**

Os valores pecuniários resultantes da aplicação do disposto no artigo 1º serão retroagidos a 1º de maio de 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas nos termos da Lei.

**Artigo 5º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal